



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2084/2021

A **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE** torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 123/06 E 147/14, Decreto Municipal nº 2344-A/06 e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O credenciamento, a entrega dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” e a sessão de disputa, serão realizados nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, no Departamento de Compras, sito à Rua Frei Gaspar, 157 – Centro – São Vicente – SP.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02.

O credenciamento será realizado no dia **08/06/2022, às 10:30 HS.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

No dia **XX/XX/2022** imediatamente após o término do Credenciamento.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será o Sr. Edmilson Rodrigues dos Reis., nomeada pela Portaria nº 04/2022.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através de **e-mail**, conforme abaixo, informando o número da licitação ou diretamente nas dependências do Departamento de Compras da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente sito à Rua Frei Gaspar, 157 – Centro – São Vicente/SP.

- Telefone: (13) 3569-5368
- e-mail: **compras@caixasaudesaovicente.sp.gov.br**



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

DA VISITA TÉCNICA: Os interessados em realizar a visita técnica, poderão agendá-la junto ao Departamento de Compras da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, através do telefone (13) 3569-5368, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data designada para abertura dos envelopes.

A empresa que optar em não realizar a Visita Técnica deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data designada para abertura dos envelopes, apresentar Declaração de Dispensa de Visita Técnica (ANEXO VIII), encaminhando para o e-mail compras@caixasaudesaovicente.sp.gov.br ou protocolando diretamente no Departamento de Compras da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante dele, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA E VISITA TÉCNICA
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é a “Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de limpeza” das dependências da C.S.P.S.M.S.V. pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, com apoio técnico e operacional da CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação constantes neste Edital.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. As interessadas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Empresas em forma de consórcios.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado, obrigatoriamente, **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como:

4.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento ou ato constitutivo acima elencado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

4.1.2. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (conforme modelo **Anexo II**). No caso de instrumento particular ou carta de credenciamento, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “4.1.1”, bem como identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

4.1.3. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

4.1.4. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.5. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

4.1.5.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes.

4.1.6. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1.6.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes.

4.2. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado.

4.3. Encerrado o credenciamento dos interessados presentes e aberto o primeiro envelope proposto, não caberá o credenciamento de interessados retardatários.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. O recebimento do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, em envelope, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2084/21
ABERTURA: 08/06/2022
HORÁRIO: 10:30 h.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

5.3. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, (Anexo II) conterà a proposta comercial para o lote descrito no Anexo I, bem como observar o que segue:

5.3.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, manuscrita, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo conter:

5.3.1.1. Identificação em referência a esta licitação, endereço, nº do C.N.P.J., assinatura da proponente, bem como o nome, nº. de CPF e/ou RG e cargo de seu representante;

5.3.1.2. Prazo de início da prestação dos serviços não ultrapassando **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma;

5.3.1.3. Prazo de pagamento não inferior a **30 (trinta) dias**;

5.3.1.4. Validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.1.5. descrição do objeto, em Língua Portuguesa, de acordo com as características exigidas no Anexo I, ou em conformidade com o Edital.

5.3.1.6. Proposta de preço expressa em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais, contendo o **valor mensal** e o **valor total 12 (doze) meses da proposta**;

5.3.1.6.1. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso, bem como, se a divergência ocorrer entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário.

5.3.1.7. Os preços cotados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Os preços cotados devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, inclusive com fornecimento de materiais, bem assim os decorrentes de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração será devida. Os preços ofertados constituirão a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

5.3.1.8. Deverá ser respeitado o piso da categoria vigente na data de apresentação da proposta e demais encargos legais.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

5.3.1.9. Conter declaração expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos salariais, com observância das

remunerações mínimas definidas para o piso da categoria, devidamente firmado em acordo ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais e patronais e de profissionais na cidade da prestação dos serviços, eventual adicional noturno, eventual adicional de periculosidade e insalubridade, encargos sociais, benefícios aos empregados (vale transporte, vale-refeição, Plano de Saúde e Odontológico e etc., cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, materiais e equipamentos; benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc.; de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

5.3.1.10. oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.3.1.11. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

5.3.1.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços.

5.3.1.13. Declaração de Concordância e Ciência (conforme **ANEXO VI**);

5.3.2. Serão desclassificadas as propostas:

5.3.2.1. Que não atenderem as exigências essenciais deste edital e de seus anexos;

5.3.2.2. Que se apresentarem omissas, com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e ainda as que apresentarem rasuras ou emendas;

5.3.3. A proposta deverá vir acompanhada de:

5.3.3.1. Atestado de Vistoria devidamente assinado por representante da C.S.P.S.M.S.V.

5.3.3.2. Cópia do dissídio coletivo da categoria profissional.

5.4. O recebimento do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, de todos os lotes que a proponente tiver sido a arrematadora, em invólucro, indevassável, lacrado e



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
EDITAL DO PEGÃO PRESENCIAL Nº 01/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2084/21
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.**

5.4.1 - ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO, conterá a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto nos subitens a seguir:

5.4.2. Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras e as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

5.4.3. A documentação relativa à **Habilitação** consiste em:

Habilitação Jurídica;
Qualificação Técnica;
Qualificação Econômico-Financeira;
Regularidade Fiscal.

5.4.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.4.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.4.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede ou domicílio da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

5.4.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria, em exercício;

5.4.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.5.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

5.4.5.1.1 O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

5.4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.6.1. Certidão(ões) negativa(s) de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº. 11.101/05, expedida(s) pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope referente à documentação de habilitação.

5.4.6.1.1. No caso de certidões positivas, a participante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

5.4.6.1.2. As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo órgão competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

5.4.6.2. Prova de capital social mínimo integralizado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta comercial ofertada pela licitante, para o objeto do presente certame.

5.4.6.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, VEDADA a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados com base em índice oficial usual, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.6.3.1. Em se tratando de EMPRESA DE MICRO OU PEQUENO PORTE, ou, ainda, na forma da lei as que não forem optantes pelo lucro real, deverão apresentar declaração firmada pelo contador, com firma reconhecida, relativa a tal situação, ficando desobrigadas da apresentação dos índices contábeis.

5.4.6.3.2. Considerando-se que o capital social e garantia de que a licitante possui condições econômico-financeira para contratar com a Administração Pública, não poderá haver penhora judicial ou outra forma de bloqueio das cotas da empresa, sob pena de garantia deixar de poder ser exigível ou garantidora do cumprimento das condições estabelecidas descumprimento do contrato a ser firmado. no contrato em caso de

Parágrafo único: A critério do pregoeiro, poderá se realizar consulta acerca de penhora judicial ou outras formas de bloqueio, averiguando se junto ao órgão de controle da empresa cuja proposta for selecionada, a fim de assegurar a garantia de exigência deste edital.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

5.4.7. REGULARIDADE FISCAL:

5.4.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.4.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade em consonância com o objeto contratual, no prazo de validade;

5.4.7.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, para débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa;

5.4.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011.

5.4.7.5. Prova de Regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outro equivalente na forma da Lei, referente aos tributos mobiliários;

5.4.7.6. Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, em razão das disposições previstas na pela Lei nº. 12.799 de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455 de 19 de setembro de 2008.

5.4.7.7. Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal (Certidão de Tributos e Contribuições) e a Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa).

5.4.7.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.4.7.9. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso V do artigo 27º da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do Modelo constante do Anexo VI.

5.4.8. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** da data de emissão.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

5.4.9. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as

filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.4.10 A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

- a) **A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências do Departamento de Compras da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores de São Vicente (Rua Frei Gaspar, 157 – Centro - São Vicente/SP) até antes do início da fase de CREDENCIAMENTO do Pregão mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.**

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Instalada a sessão pública do Pregão, proceder-se-á à abertura do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de valor ofertado que serão rubricadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das proponentes, que deverão rubricá-las, devolvendo ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória do lote.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas ou sanadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente do item.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.1.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

7.1.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.1.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

7.1.4. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.4. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.4.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tiver melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

7.4.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.4.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.5. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.1.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.7. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais de cada lote, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

8.3. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.4. A Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

8.5. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.2. Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

9.3. Da sessão será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.4. O licitante vencedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data sessão de disputa, para apresentação de sua proposta devidamente adequada aos valores definidos na etapa de lances.

10. DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Os valores totais estimados para a contratação são:

- **R\$ 21.911,59** (vinte e um mil, novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos) mensais
- **R\$ 262.939,14** (duzentos e sessenta e dois, novecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos) anual.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

11.1. Impugnações ao Edital do Pregão deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do presente certame, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, sendo devidamente protocoladas no Departamento de Expediente da

Caixa de Saúde e pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, sito à Rua Frei Gaspar, 157 – 1º Andar, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.2. Ao final da sessão, as demais proponentes presentes que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo imediatamente, concedendo-se o prazo de 03(três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

11.2.1. A petição do recurso poderá ser feita na própria sessão.

11.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

11.2.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

11.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 11.2 na sala do Departamento de Compras.

11.3. Não serão conhecidas impugnações e / ou recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação efetuada de acordo com o Decreto Municipal nº 2344-A/06.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará os atos do procedimento licitatório.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

12.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Contrato.

12.4. A obrigação decorrente da prestação de serviço será firmada entre a Administração e a empresa, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

12.5. Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura do Termo Aditivo em conformidade com o art. 57 inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

14. DO PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de documentação fiscal, **devidamente atestada pelo setor requisitante**.

14.1.1 - As licitantes sediadas no município de São Vicente ou aquelas cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão apresentar este documento.

14.1.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS*, as licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da licitante, deverão atender ao exposto no item 14.1.1.

14.1.3. Deverá ser enviada ao e-mail **compras@caixasaudesaovicente.sp.gov.br** a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF, quando for o caso.

14.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Autarquia.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A licitante que apresentar documentação falsa será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação falsa ou cometer fraude.

15.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes.

15.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Caixa de Saúde, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.1.

15.2.1. O disposto no subitem 15.2 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

15.3. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

15.3.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada Autorização Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

15.3.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da

Autorização de Fornecimento (AF), podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.3.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 15.3.2 a 15.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao PMSV.

15.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto desta licitação será prestado consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

16.2. O objeto deve ser prestado atendendo às características exigidas neste Edital.

16.3 A empresa Contratada deverá iniciar o serviço objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** no endereço da Contratante.

16.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Caixa de Saúde e pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

16.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

16.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.6. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

17.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **040101.04.122.0028.2068.339039.78**

18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. A Licitante vencedora é obrigada a:

18.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

18.1.2. A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto Contrato.

18.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

18.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercido pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária.

18.1.5. Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

18.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

18.2. A Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente é obrigada a:

18.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima quarta.

18.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço do objeto licitado.

18.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada por pessoa, especialmente designada como gestora do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

19.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Contrato.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

19.4. A Autarquia reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do Contrato estabelecidas.

19.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente.

São Vicente, 23 de maio de 2022.

Edmilson Rodrigues dos Reis
PREGOEIRO



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS (art. 14 da Lei nº 8666/93)

1. LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial.
2. REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço Global.
3. DEMANDANTE: **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**

4. OBJETO:

4.1 O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza das dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1 A contratação destes serviços de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e usuários do serviço público desempenhem suas funções em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

5.2 Importante ressaltar que os serviços propostos são necessários e imprescindíveis para garantir que os serviços desenvolvidos pela Administração Pública não sofram solução de continuidade.

5.3 Justifica-se, também, tendo em vista que trata de prestação de serviços essenciais ao exercício das atividades institucionais e de garantias imprescindíveis às condições de saneamento e salubridade ambientais. É fato que a interrupção de



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

serviços desta natureza implicaria em sérios transtornos e comprometeria o funcionamento regular da Autarquia. Os serviços em questão são relevantes, uma vez que a ausência da sua prestação implicaria em grande risco de surgimento de infecções e/ou infestações, podendo causar sérios danos à saúde dos servidores, além de eventual suspensão dos serviços públicos prestados por esta Autarquia.

5.4 Ressalta-se que a C.S.P.S.M.S.V. não conta com colaboradores especializados em limpeza e conservação, sendo que a contratação é de suma importância para manter o ambiente adequado e higienizado para os servidores e usuários dos serviços desta Autarquia.

5.5 Será de responsabilidade da Contratada a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste Termo e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade à **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE;**

5.6 Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a Contratada deverá alocar pessoal qualificado e devidamente treinado, manter adequada política de gestão de pessoas. Os profissionais deverão ser integrantes dos quadros da Contratada, contratados sob o regime da CLT;

5 POSTOS DE SERVIÇO

5.6 Para a execução dos serviços devem ser instalados 05 (cinco) posto de serviço.

7. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

7.1 Os serviços de limpeza serão executados de segunda à sexta-feira no horário das 7h00 às 20h00, tendo 2 horas de descanso, aos sábados no horário das 7h às 11h00 em regime de escala por revezamento nos horários conforme abaixo:

De segunda a sexta-feira:

- 2 (dois) funcionários para limpeza no horário das 07h:00 às 17h00;
- 3 (três) funcionários para limpeza no horário das 10h00 às 20h:00;

Sábado:

- 5 (cinco) funcionários para limpeza no horário das 07h:00 às 11h:00;

7.2 Todos os postos funcionarão de segunda a sábado, exceto feriados;

7.3 Os serviços de limpeza serão prestados no prédio da CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, sito à Rua Frei Gaspar nº 157, Centro, São Vicente.

7.4 A Contratada deverá alocar o número necessário de profissionais para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida, garantindo a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

8. SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

8.1 O serviço de limpeza consiste em toda forma de limpeza, asseio, higiene, conservação, a fim de conservá-los higiênicos e asseados. Serão empregados, para execução da limpeza, os métodos manuais e / ou mecânicos.

9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

9.1 Os serviços correspondentes a limpeza, conservação e higienização deverão ser executados conforme discriminação abaixo, sem prejuízo de outras rotinas que se verificarem necessárias:

9.1.1. ÁREAS NÃO CRÍTICAS, compreendendo:

*** Administração, Almoxarifado, Áreas Administrativas, Refeitório.**

9.1.1.1. Diariamente:

- a) passar pano úmido nos pisos e em locais de grande circulação das dependências, inclusive escadaria;
- b) limpeza de todo mobiliário, utensílios, aparelhos de telefones, computadores, utilizando espanador e flanela;
- c) coleta seletiva do lixo;
- d) limpeza dos pisos em vinílico, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;
- e) lavagem do acesso ao prédio;
- f) limpeza de manchas nos pisos, nas paredes/divisórias, suas portas e vidros;
- g) limpeza do corrimão da escada;
- h) limpeza dos banheiros, desinfecção e coleta de lixo, no mínimo, 03 (três) vezes ao dia;
- i) lavagem dos banheiros no início da manhã;
- j) repor os materiais utilizados nos lavatórios e sanitários (sabão, papel toalha e papel higiênico);
- k) limpar os bebedouros e galões de água mineral;
- l) outras atividades que requeiram atenção diária.

9.1.1.2. Semanalmente:

- a) limpeza detalhada dos estofados de courvim, tecido e outros;
- b) lavagem geral com máquina da área de acesso a entrada principal do prédio;
- c) limpeza de todos os vidros internos;
- d) lavar os vidros das portas de acesso do prédio;
- e) limpar as grades e corrimões das escadas;
- f) limpar externamente os eletrodomésticos e os equipamentos de escritório, inclusive microcomputadores e periféricos;
- g) lavar e desinfetar lixeiras e cestos de lixo;
- h) executar, cuidadosamente, a revisão de todos os serviços realizados durante a semana.

9.1.1.3. Quinzenalmente:

- a) limpeza geral dos quadros, placas e painéis;
- b) lavagem de todos os capachos;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- c) limpar e retirar possíveis manchas das poltronas e estofados;
- d) limpeza das cortinas persianas;
- e) limpeza de telefone e televisão.

9.1.1.4. Mensalmente:

- a) lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- b) limpeza de todas as esquadrias, face interna dos vidros e rodapés;
- c) lavagem da escadaria;
- d) limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas de fórmica;
- e) polimento dos corrimãos das escadas;
- f) limpeza de geladeiras;
- g) lavagem geral das calçadas externas;
- h) limpeza geral do vão livre posicionado por trás das instalações dos banheiros;
- i) limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal;
- j) limpeza e polimento de todas as esquadrias em alumínio;
- k) limpar persianas e luminárias;
- l) limpar os tetos e paredes, retirando teias de aranha, e insetos;
- m) executar outros serviços complementares.

9.1.2. ÁREAS SEMI CRÍTICAS, compreendendo:

* Enfermaria, Ambulatórios, Posto de Enfermagem, Banheiros Público, Raio X, Consultório Odontológico, Elevador, Salas de Espera, Sala de Pequenos Procedimentos e Sala de Inalação.

3.1.2.1. Diariamente

- a) limpeza do teto, parede/divisória, porta, maçanetas e extintor, diariamente e/ou sempre que necessário: após contaminação; imediatamente após pequena cirurgia e após último procedimento;
- b) limpeza interna e externa do elevador, bem como, suas guias;
- c) limpeza das luminárias, sempre que necessário;
- d) limpeza das janelas;
- e) limpeza de quadro de avisos, objeto de decoração, diariamente e/ou sempre que necessário;
- f) limpeza de porta papel toalha, porta papel higiênico e dispensadores de sabonete líquido, álcool gel, diariamente e/ou sempre que necessário;
- g) suporte de soro, mesa de exame ou maca, cadeira de rodas e, escadinha;
- h) limpeza da face externa do condicionador de ar;
- i) limpeza de telefone, televisão;
- j) lavagem de lixeiras;
- k) limpeza de bebedouros;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- l) limpeza de balcão e armário parte externa, cadeira, sofá, mesa e outros mobiliários;
- m) lavagem de azulejos, torneiras e pias – lavabos;
- n) limpeza dos banheiros, desinfecção e coleta de lixo, no mínimo, 03 (três) vezes ao dia;
- o) lavagem dos banheiros no início da manhã;
- p) repor os materiais utilizados nos lavatórios e sanitários;(sabão, papel toalha e papel higiênico);
- q) lavagem dos pisos, diariamente e/ou sempre que necessário;
- r) outras atividades que requeiram atenção diária.

9.1.2.2. Semanalmente

- a) limpeza detalhada dos estofados de courvim, tecido e outros;
- b) limpeza de todos os vidros internos;
- c) limpar externamente os eletrodomésticos e os equipamentos de escritório, inclusive microcomputadores e periféricos;
- d) lavar e desinfetar lixeiras e cestos de lixo;
- e) executar, cuidadosamente, a revisão de todos os serviços realizados durante a semana.

9.1.2.3. Quinzenalmente

- a) limpeza terminal do teto, parede/divisória, porta, maçanetas e extintor;
- b) lavagem terminal das janelas;
- c) limpeza dos interruptores, tomadas e caixas de gases;
- d) limpeza das cortinas persianas;
- e) limpeza de quadro de avisos, objeto de decoração;
- f) limpeza de porta papel toalha, porta papel higiênico e dispensadores de sabonete líquido e, álcool gel;
- g) suporte de soro, mesa de exame ou maca, cadeira de rodas e, escadinha;
- h) limpeza do condicionador de ar;
- i) limpeza de telefone e televisão;
- j) limpeza de geladeira;
- k) lavagem de lixeiras;
- l) limpeza de bebedouros;
- m) limpeza de balcão e armário parte externa, cadeira, sofá, mesa e outros mobiliários;
- n) lavagem de azulejos, torneiras e pias – lavabos;
- o) lavagem das pias e vasos sanitários;
- p) lavagem de todos os capachos.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

9.1.2.4 Mensalmente

- a) limpeza dos bebedouros, lavando o suporte por dentro e por fora, enxaguar várias vezes e secar com pano limpo e seco;
- b) restauração de brilho, remoção e tratamento do piso;
- c) executar outros serviços complementares.

9.1.3. Áreas Externas

9.1.3.1. Diariamente:

- a) manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado;
- b) limpar/ remover o pó de capachos;
- c) varrer as áreas pavimentadas com vassourão, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado;
- d) retirar papéis, detritos, folhagens acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias;
- e) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- f) lavar os pisos nas áreas que apresentem sujidade e manchas;
- g) limpeza geral das áreas adjacentes ao prédio;
- h) limpeza de todos os vidros externos;
- i) lavagem geral da área de acesso a entrada principal do prédio;
- j) outras atividades que requeiram atenção diária.

Obs.: Deverá a pretendente observar o que se está exigindo, com o critério que se espera de uma empresa especializada na prestação de serviços determinada por este Edital, a fim de preencher o que se pede, atentando para o fato de que, a frequência pelo prédio é de pacientes que vêm em socorro do atendimento-saúde, contribuindo para o sucesso desta atividade-fim, as ótimas condições de limpeza do estabelecimento, circunstância que se não for atendida, poderá gerar rescisão antecipada do contrato que vir a firmar com esta autarquia.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, fornecendo ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, as cópias dos documentos: RG, registro em carteira, comprovação a escolaridade e de experiência profissional, comunicando qualquer alteração que ocorrer;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

10.2 Fornecer aos seus empregados uniformes e crachá de identificação em PVC com foto recente, de uso obrigatório para acesso às dependências da C.S.P.S.M.S.V;

10.2.1 Os uniformes deverão ser fornecidos a cada empregado, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado pela Fiscalização do Contrato por motivo de desgaste prematuro;

a) Os uniformes deverão ser entregues aos profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização para controle do Gestor do Contrato;

10.2.2 Amostra do modelo do uniforme a ser fornecido aos empregados, deverá ser submetido a C.S.P.S.M.S.V para aprovação, estando resguardado o direito de exigir a substituição daquele julgado inadequado;

10.3 Os contratados deverão manter relacionamento adequado com os servidores da Caixa de Saúde e com as pessoas em geral.

10.4 Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato;

10.5 A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento da Fiscalização do Contrato, ou todas as vezes que o Gestor entender necessária para a avaliação da execução dos serviços.

10.6 Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora

10.7 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

10.8 Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão/demissão, como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

10.9 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.10 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços.

10.11 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.

10.12 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

10.13 Mensalmente, junto com os documentos legais de cobrança, a prestadora de serviço deverá:

10.13.1 Fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

a) As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), são:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

10.13.2 Elaborar e entregar:

a) Cópia da folha de pagamento específica para os funcionários, relacionando todos os colocados à disposição da C.S.P.S.M.S.V e informando:

a.1) Nomes dos segurados;

a.2) Cargo ou função;

a.3) Remuneração, discriminado separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

a.4) Descontos legais;

a.5) Totalização por rubrica e geral;

a.6) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

b.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE

b.2) Data de emissão do documento de cobrança;

b.3) Número do documento de cobrança;

b.4) Valor bruto, retenção e valor líquido do documento de cobrança;

b.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Comprovação de pagamento dos salários mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

c.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

c.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

10.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade nas dependências da C.S.P.S.M.S.V., quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.15 Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados a C.S.P.S.M.S.V. ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências da C.S.P.S.M.S.V., desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.16 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT).

10.17 Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

10.18 Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.

10.19 Utilizar os equipamentos e instalações cedidos pela C.S.P.S.M.S.V., exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado.

11 OBRIGAÇÕES DA C.S.P.S.M.S.V.

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

11.2 Indicar, formalmente, Gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

11.3 Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

12 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 A existência da fiscalização da C.S.P.S.M.S.V., de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na prestação de serviços a serem executados.

12.2 A C.S.P.S.M.S.V. poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13 PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO					
Itens	Qtde. de Postos	Função	Unitário Mensal	Total Mensal	Total Anual
01	05	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 4.382,32	R\$ 21.911,59	R\$ 262.939,14

13.1 VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 262.939,14 (Duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos) para 12 meses.

13.2 Os preços cotados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, **Piso da Categoria, Insalubridade, Plano de Saúde e Odontológico, Vale Transporte, Vale Refeição, Cesta Básica, etc.**



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

13.3 PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO – OBRIGATÓRIO

Plano com cobertura ambulatorial + cobertura hospitalar com obstetrícia + plano odontológico.

13.4 PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – ASSISTENCIA À SAÚDE – FACULTATIVO

Por força do Projeto Saúde do Trabalhador – Assistência à Saúde, (SINDILIMPEZA) todos os trabalhadores da categoria, assim como seus dependentes que assim optarem, terão o direito sem qualquer custo adicional aos serviços correlatos de: Assistência à Saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial para casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: Clínico Geral, Pediatria e Ginecologista, bem como os seguintes exames clínicos: Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumário de urina, TSH, Papanicolau e parasitológico de fezes; prestação de serviços Odontológicos, que serão detalhados em contrato a ser firmado entre o Sindicato Laboral e empresa contratada.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 01/21 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 2084/21

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	Fone:
e-mail:	CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de limpeza das dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1	POSTO RECEPCIONISTA	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO TOTAL MENSAL	
1.2	ENCARGOS SOCIAIS	
1.3	VALE TRANSPORTE	
1.4	CESTA BÁSICA	
1.5	VALE REFEIÇÃO	



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

1.6	INSALUBRIDADE	
1.7	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	
1.8	PLANO DE SAÚDE	
1.9	AUXÍLIO CRECHE	
1.10	UNIFORMES	
1.11	OUTROS CUSTOS (descrever)	
	CUSTO DO POSTO MENSAL - UNITÁRIO	

PLANILHA DE PREÇOS				
Item	Descrição	Quantidade	Preços (R\$)	
			Unitário Mensal	Subtotal
1	Auxiliar de Serviços Gerais	05		
TOTAL MENSAL:				
TOTAL GLOBAL: (valor mensal X 12 meses)				

Preços total mensal por extenso:

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Início da Prestação do Serviço: _____ dias a partir da Autorização de Serviço.

Prazo de Pagamento: _____ dias, após ateste da Nota Fiscal.

Dados Bancários: C/C _____ Agência: _____ Banco: _____

DECLARO que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

São Vicente, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

RG do representante: _____

ANEXO III

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente
Rua Frei Gaspar, 157.

Pregão Presencial nº 01/2021

Prezados Senhores.

Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão Presencial nº 02/17 credenciamos junto a Prefeitura Municipal de São Vicente, o(a) Sr(a).

_____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado _____, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

OBS: o presente documento deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES, com firma reconhecida, no ato do CREDENCIAMENTO em se tratando de procurador.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumprimenta as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 01/2021, realizado pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 01/21, realizado pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Presencial n°. 01/2021, **DECLARA:**

- 1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 2) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL”.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO VII

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Pregão Presencial nº 01/2021

DECLARAÇÃO

_____ (Licitante), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente

**OBS: Em caso afirmativo deverá ser assinalada a ressalva.
O presente documento deverá ser assinado por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO”.**



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO VIII

(modelo)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

**PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021
PROCESSO N° 2084/2021**

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e _____ do CPF n° _____ como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n° _____ para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições do objeto da Licitação e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Município de _____, em _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do Licitante)



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO IX

(Minuta)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **/**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/21 PROCESSO ADM. Nº 2084/21

Pelo Presente instrumento de contrato, de um lado o CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.561.593./0001-66 autarquia municipal com sede à Rua Frei Gaspar, 157, representada por seu Superintendente, Sr., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado "Contratante"; de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na nº,/SP, neste ato representada pelo Sr(a)., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada "Contratada", tem entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de firma especializada para prestação de serviço de limpeza para atender as dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, pelo período de 12 (doze) meses.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura do Termo Aditivo em conformidade com o art 57 inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ (*****), mensais, totalizando (*****).



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

CLÁUSULA QUARTA – No preço dos serviços ora contratados estão incluídas todas as despesas com impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: O preço contratado permanecerá fixo e irreatável pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, conforme determinação contida na Lei Federal 8.883, de 27/05/1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la, podendo ser reajustado no caso de eventual prorrogação. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento, instruído com a fatura/ nota fiscal e relatório dos serviços executados no mês.

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão efetuados no setor de Contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento, por razões atribuídas ao CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de juros de mora legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 040101.04.122.0028.2068.339039.78

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Executar os serviços de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada será representada pelo Sr. ***** , portador do CI-RG nº ***** , durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratada assume integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, bem como atender as necessidades de alimentação e transporte dos profissionais empregados que venham incidir do objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de serem aplicadas outras penalidades ou sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fiscalização e acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE não excluem a responsabilidade da CONTRATADA.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo(a) Sr.(a) ***** , no cargo de ***** , especialmente designado(a) como gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Comunicar antecipadamente, por escrito, à CONTRATADA, qualquer eventual alteração quanto à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A contratante se reserva no direito de recusar qualquer profissional que julgar inadequado para a execução nos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Além das hipóteses previstas em lei, constitui motivo para rescisão do presente Contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste Contrato ou seu cumprimento irregular;
- b) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) O atraso injustificado da CONTRATADA, em iniciar a prestação dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O desatendimento, pela CONTRATADA, das determinações do CONTRATANTE, assim como a de seus superiores.
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA, anotadas na forma prevista no parágrafo primeiro do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) A dissolução da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do presente Contrato;
- i) Razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Superintendência da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste Contrato.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Observadas as formalidades legais a rescisão será formalizada por:

- a) Determinação unilateral pelo CONTRATANTE, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- b) Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que deu origem a este Contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Autarquia;
- c) Por qualquer outra forma prevista em lei.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a prestar à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os serviços objeto do presente.

Parágrafo Primeiro: Para a execução do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa Contratada deverá prestar os serviços objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no endereço da contratante.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, em ___ de _____ de _____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

a) _____
Nome completo e assinatura
Testemunha do contratante

b) _____
Nome completo e assinatura
Testemunha do contratado



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SÃO VICENTE**

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO: Contratação de firma especializada para prestação de serviço de limpeza para atender as dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

·



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**

CNPJ Nº: 46.561.593/0001-66

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de firma especializada para prestação de serviço de limpeza para atender as dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, XX de maio de 2022.

MARCIO REBUA BOMFIM
SUPERINTENDENTE
superintendencia@caixasaudesaovicente.sp.gov.br



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

CADASTRO DE RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

**CONTRATANTE: CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SÃO VICENTE**

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO: Contratação de firma especializada para prestação de serviço de limpeza para atender as dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Endereço Residencial Completo:–
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone (s):

São Vicente, XX de maio de 2022

Nome:
Cargo:
e-mail



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

CADASTRO DE AUTORIDADE RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SÃO VICENTE**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação de firma especializada para prestação de serviço de limpeza para atender as dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

São Vicente, XX de maio de 2022.

**MARCIO REBUA BOMFIM
SUPERINTENDENTE**